



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 07-04-2018 SEÇÃO I PÁG. 330**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 40, DE 06 DE ABRIL DE 2018**

*Acrescenta dispositivos à Resolução SMA nº 157, de 07 de dezembro de 2017, que define requisitos para a aprovação de projetos de restauração ecológica, e dá outras providências para a implementação do Programa Nascentes, objeto do Decreto nº 62.914, de 08 de novembro de 2017, visando estabelecer critérios para a outorga do Selo Nascentes.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam inseridos os artigos 7º e 8º na Resolução SMA nº 157, de 07 de dezembro de 2017, renumerando-se os artigos subsequentes.

*“Artigo 7º - O Selo Nascentes será outorgado pelo Comitê Gestor do Programa Nascentes às pessoas físicas ou jurídicas que executem, de forma voluntária, projetos de restauração ecológica no âmbito do Programa Nascentes.*

***Parágrafo único** - É considerado voluntário, para efeito desta Resolução, o projeto de restauração ecológica que não seja decorrente do cumprimento de obrigações administrativas ou judiciais previstas em termo de compromisso previamente firmado.*

**Artigo 8º** - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para outorga do Selo Nascentes:

*I - Para pessoas físicas ou jurídicas que executem, de forma voluntária, projetos de restauração ecológica no âmbito do Programa Nascentes desde que:*

*a) Os projetos abranjam área de, no mínimo, 10 (dez) hectares, sendo admitido o cômputo de áreas não contíguas apenas se próximas entre si;*

*b) Os projetos contemplem margens de cursos d'água, represas, reservatórios ou áreas no entorno de nascentes, observando, no mínimo, as áreas de preservação permanente definidas no artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;*

*c) Cadastrem o projeto no Sistema de Apoio à Restauração Ecológica - SARE.*

*II - Para pessoas físicas ou jurídicas que executem projetos de restauração ecológica em cumprimento de obrigações legais que prevejam a restauração ecológica adicional*



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

*de, no mínimo, 10 (dez) hectares ou o dobro da área prevista pela obrigação legal de restauração imputada em sede administrativa ou judicial.*

*§1º - O Selo Nascentes será outorgado apenas após a comprovação da implantação das ações de restauração na totalidade da área, em conformidade com o projeto cadastrado no Sistema de Apoio à Restauração Ecológica - SARE.*

*§2º - É vedada a outorga do Selo Nascentes às pessoas físicas ou jurídicas que possuam pendências quanto ao cumprimento de obrigações decorrentes de auto de infração ambiental.”*

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 5.982/2014)

**MAURÍCIO BRUSADIN**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**